



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SF-IN004/2023

A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autorização do Secretária de Finanças, Administração e Gestão, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MISSIONÁRIO SHALON", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW CATÓLICO DURANTE OS FESTEJOS DO EVENTO PÚBLICO "FESTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU EM ALUSÃO AOS 127 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA", JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Senador Pompeu, por tradição, vem realizando estes grandes festejos culturais consagrados como Festejos do evento público "Festa do Município em alusão aos 127 anos de emancipação política", evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público.

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação da renomada Banda "MISSIONÁRIO SHALON".

A banda musical é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a REALIZAÇÃO DE SHOW CATÓLICO musical da Banda.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada as contratações em apreço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da Banda apresentou o seguinte valor de cachê: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar os valores ofertados, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Senador Pompeu/CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

Alana Selsa Pinheiro Jucá
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão